



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.215 de 08 de Março de 2019.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para a ASBAC - Associação de Estudantes de Barroscassalenses de Barros Cassal/RS

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.215, de 08 de Março de 2019, para que

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com ASBAC - Associação de Estudantes de Barroscassalenses de Barros Cassal/RS para transporte de estudantes do ensino médio e universitário até o Município de Soledade/RS, visando o incentivo ao aperfeiçoamento dos estudantes locais.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS, autorizado a efetuar o repasse para a ASBAC - Associação de Estudantes de Barroscassalenses de Barros Cassal/RS no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), mensais pelo período de 10 (dez meses) entre o período do mês de março a dezembro do corrente ano, ou seja, 2019, totalizando R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) como subsídio do transporte dos estudantes até o município de Soledade/RS.

Art. 3º As despesas decorrente dessa lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

05 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

03 – Recursos Próprios

Projeto Atividade – 2.026 – Auxílio e transporte a estudantes de 3º grau

160 – 3.3.90.18.00.00.00.00.0101 – Auxílio Financeiro a Estudantes
161 – 3.3.90.18.00.00.00.00.001005 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal-RS, 08 de Março de 2019.



ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL